

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/10/2020, Seção 1, Pág. 23.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Raimundo Nonato Pinheiro Pires		<b>UF:</b> MA
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Criminologia, emitido pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), na cidade do Porto, em Portugal.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23001.000844/2019-64		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>1015/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/11/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Raimundo Nonato Pinheiro Pires, brasileiro, solteiro, professor, com registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado no município de [REDAZIDO], no estado [REDAZIDO], em 11 de outubro de 2019, interpôs recurso contra o indeferimento do pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Criminologia, emitido pela Universidade Fernando Pessoa (UFP), em Portugal, perante a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Ministério da Educação (MEC).

O requerente solicitou, junto ao Programa *stricto sensu* em Sociologia da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o reconhecimento do título de Mestrado em Criminologia, cursado na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa (UFP), em Porto, Portugal. Foi realizada análise da dissertação apresentada com o título “Crimes contra a dignidade sexual: o que pensam os operadores do Direito”. O parecer da Instituição de Educação Superior (IES) foi pelo indeferimento. No recurso, o requerente alega lacunas na análise, dizendo não ter sido levada em consideração na íntegra a Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que disciplina o procedimento de análise de título estrangeiro.

### Do recurso

O pedido de reconhecimento de seu diploma foi indeferido pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMT, em 13 de agosto de 2019.

Os especialistas destacaram que:

[...]

*1 - Do ponto de vista do formato, foram identificados problemas como falta de padronização das normas técnicas, o resumo não apresenta metodologia de pesquisa e os capítulos estão organizados de modo muito assimétrico, com grande diferença na quantidade de páginas; 2 - Não há pertinência da pesquisa ao campo da Sociologia, pois a dissertação tangencia sutilmente a Sociologia Jurídica e passa ao largo da Sociologia do Direito; 3- No que diz respeito ao aporte teórico, não há apropriação*

*do conhecimento já produzido, seja porque a revisão bibliográfica é apresentada semelhante à resenha, seja porque não abarca teorias importantes já publicadas sobre o assunto; 4 - Em termos de análise, faz-se afirmações generalistas a partir de um universo, mas o resultado apresentado por meio da coleta de dados com questionários dizem respeito à apenas uma amostra do universo das afirmações, o que não se sustenta cientificamente.*

O recorrente alega que as críticas são feitas exclusivamente ao trabalho apresentado para obter o título de mestre, sem considerar as condições acadêmicas e institucionais da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal.

O recorrente solicitou que se torne sem efeito a decisão porque, nos argumentos para o indeferimento, não fica claro se a análise levou em conta as normas determinadas na Portaria Normativa MEC nº 22/2016 que, dentre outras, estabelece em seu artigo 31 que “o reconhecimento de diplomas de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.”

O autor pugna ao CNE/CES que redistribua o feito para órgão competente, de modo a não permitir que a “análise seja decisão sine qua non para o indeferimento do presente processo, uma vez que, presentes estão na decisão do órgão julgador inúmeras lacunas que não foram observadas e que tal decisão poderá causar dano grave e irreparável ao requerente.”

### **Considerações da Relatora**

As observações da Comissão de Pós-Graduação em Sociologia da UFMT são pertinentes para análise de Mestrado e justificam o indeferimento, não se observando erro que justifique o atendimento ao recurso.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Criminologia, obtido por Raimundo Nonato Pinheiro Pires, na Universidade Fernando Pessoa, na cidade do Porto, em Portugal. Recomendo ao interessado, no entanto, que ingresse, de acordo com a legislação vigente, com novo pedido de reconhecimento de diploma em outra Universidade que possua programa na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, do curso realizado.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente